



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 005/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 005065/2025, que autoriza a:

**NOME: ARTHUR KRAUSE**

**CPF: 450.182.867-68**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Córrego Sossego,  
Zona Rural, Itarana-ES**

**EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO  
OU NÃO A PILAGEM.**

Esta licença é válida até, **08 de Abril de 2028**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 21** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 07 de Abril de 2026.

**Odair Domingos Pinto Dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria 012/2025



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Recibo**

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº: 005/2026  
Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos, associado ou não a pilagem.

Eu Armi Krause \_\_\_\_\_ afirmo que recebi  
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 100.725.257.03

Data: 07 / 05 /2026.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**ANEXO I**

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:**

**Número do processo:** 005065/2025

**Requerente:** Arthur Krause

**Atividade Licenciada:** Secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem, coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 295320/7790613.

**CONDICIONANTES:**

**GERAIS**

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validação dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Arthur Krause

Processo SEMAMA nº. 005065/2025.

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº. 005/2026.

Atividade: Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem, compreendido nas coordenadas medianas, UTM (Sirgas2000) 295320/7790613, com 03 secadores instalados com capacidade de 23.600 litros e 01 máquina de pilar de 600 arrobas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. Caso haja geração de efluente doméstico na atividade, deverão ser tratados de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
6. Todo volume da palha de café e das cinzas geradas deverá estar acondicionado em local coberto ou protegido com material impermeável e sua destinação final fora de área de preservação permanente.
7. Apresentar, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, registro descritivo e fotográfico atualizado do galpão em construção, comprovando a finalização da estrutura, incluindo imagens internas e externas, de forma a evidenciar as condições finais da edificação.
8. As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
9. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
10. A lenha a ser utilizada deverá ficar abrigada de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Deverá ser mantida abrigada uma quantidade de lenha equivalente ao montante utilizado em, no mínimo, sete dias de funcionamento ininterruptos dos secadores.
11. É proibida a queima de palha de café no horário compreendido das 17:00 às 08:00 horas, salvo quando expressamente autorizado pelo SEMAMA, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões.
12. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a lei n° 5.361/1996 e decreto n° 4.124 - n/1997.
13. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando Vossa Senhoria dispensada de enviá-los à SEMAMA.
14. Em qualquer situação, visando a saúde e ao bem estar da população, a SEMAMA poderá exigir com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução das emissões, ou ainda a completa interrupção da atividade.
  15. Comunicar à SEMANA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação
  16. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
  17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
  18. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
  19. Comunicar previamente a SEMAMA qualquer modificação que vier a promover na rotina da produção ou no layout, mesmo que não provoquem alterações das características qualitativas e/ou quantitativas dos resíduos gerados, com ou sem aumento de produção. Caso se preveja a ampliação do empreendimento deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

20. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.
21. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência da licença emitida.